

GDC Fidelidade

Grupo Desportivo e Cultural da Fidelidade

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Designação e Natureza)

1. GDC Fidelidade - Grupo Desportivo e Cultural dos Colaboradores da Fidelidade - Companhia de Seguros SA, adiante designado simplesmente por GDC Fidelidade, é uma associação constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelos Estatutos do INATEL, anteriores à constituição da Fundação, publicados no Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro e pela legislação aplicável.
2. Poderão ser integrados por fusão no GDC Fidelidade, por deliberações das respetivas Assembleias Gerais tomadas nesse sentido, qualquer associação cultural e desportiva de colaboradores de Instituições e Sociedades que sejam incorporados na Fidelidade - Companhia de Seguros SA, adiante designada por Fidelidade.
3. GDC Fidelidade tem âmbito nacional e estruturas de base regionais e locais nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e Estrutura Organizativa)

1. GDC Fidelidade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Dr. António Martins, nº23 em Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou para outro concelho, por deliberação da Assembleia Geral (AG).
2. Em termos geográficos, o GDC Fidelidade será composto por uma Direção Nacional, três Núcleos Regionais: Região Norte, Região Centro e Região Sul, e duas Delegações Regionais: Açores e Madeira.
3. Os Órgãos Sociais dos Núcleos Regionais, serão compostos por um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos.
4. As Delegações Regionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, serão compostos por um a três elementos cada.
5. Sempre que qualquer atividade cultural, social, recreativa ou desportiva com carácter regular o justifique, podem ser criadas, por iniciativa da Direção outras formas de representação.
6. O âmbito geográfico dos Núcleos e Delegações Regionais é da responsabilidade da Direção, podendo ser alterado por proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.
7. Os Núcleos Regionais e as Delegações Regionais devem apoiar iniciativas e atividades locais, de carácter cultural, recreativo e desportivo, promovidas por grupos de sócios, sempre que o respetivo âmbito o justifique.
8. Sempre que sejam organizadas atividades que se enquadrem no ponto anterior, e que não sejam geridas de forma direta pela Direção, Direções Regionais ou Delegações Regionais, deverá

ser designado de entre os sócios promotores da iniciativa, um Correspondente Local, para promover, apoiar e coordenar essas mesmas atividades.

Artigo 3.º

(Fins)

1. O GDC Fidelidade tem por finalidade criar, promover e desenvolver atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo e social, exclusivamente para os seus associados, contribuindo para dignificar o prestígio e bom nome da Fidelidade.
2. O GDC Fidelidade desenvolve a sua atividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional ou partidário, sendo-lhe vedado promover ou autorizar, nas suas instalações, atividades, discussões ou manifestações, públicas ou privadas, de carácter político, partidário ou religioso.

Capítulo II

Associados

Artigo 4.º

(Sócios)

O GDC Fidelidade tem as seguintes categorias de sócios: Efetivos, Auxiliares Familiares, Auxiliares, Coletivos e Honorários:

1. São Sócios Efetivos os colaboradores, com qualquer vínculo laboral à Fidelidade, ou a qualquer entidade da qual esta seja acionista maioritário, e os colaboradores reformados dessas mesmas entidades.
2. São Sócios Auxiliares Familiares, os cônjuges, ascendentes e descendentes, incluindo os afins, até ao primeiro grau da linha reta por inerência, e ainda os outros familiares dos associados efetivos que, nessa qualidade se inscreverem e desde que sejam, como tal aceites pela Direção ou pelas Delegações Regionais.
 - a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte deste número, um Sócio Familiar só pode existir, desde que esteja agregado a um Sócio Efetivo, não podendo existir isoladamente.
 - b) No caso de extinção da figura de Sócio Efetivo que suporta o Sócio Auxiliar Familiar, a classificação deste sócio passará a Sócio Auxiliar.
3. São Sócios Auxiliares, todos aqueles que rescindiram o seu vínculo laboral com a Fidelidade, ou com alguma das empresas entretanto incorporadas na Fidelidade, bem como colaboradores que no desempenho das suas funções colaborem regularmente com a Fidelidade ou com algumas das suas empresas associadas, como sejam colaboradores em regime de *outsourcing*, mediadores e clientes.
4. São Sócios Auxiliares Amigos todos aqueles que sejam propostos por qualquer outro sócio e sejam aceites pela Direção ou pelas Delegações regionais.
 - a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte deste número, um Sócio Auxiliar Amigo só pode existir, desde que esteja agregado a um Sócio Efetivo ou Auxiliar que o propôs, não podendo existir isoladamente.
 - b) No caso de extinção da figura do Sócio proponente, a classificação do sócio Auxiliar Amigo só poderá manter-se mediante autorização expressa da Direção.
5. São Sócios Coletivos, a Fidelidade, e todas as empresas que esta detenha, bem como outras entidades coletivas, que tendo manifestado essa vontade, sejam como tal admitidas por deliberação da Direção.

6. São Sócios Honorários, os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, confira essa distinção, em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao GDC Fidelidade ou a qualquer Associação que nele se venha a integrar por fusão.

Artigo 5.º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. Constituem direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais ou para outras estruturas do GDC Fidelidade;
- c) Usufruir e participar nas atividades organizadas e desenvolvidas pelo GDC Fidelidade, nos termos em que vierem a ser definidos por Regulamento;
- d) Apresentar aos órgãos sociais do GDC Fidelidade as sugestões e propostas que entendam convenientes.
- e) Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do parágrafo 3 do artigo 11º dos presentes Estatutos.

2. Constituem deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas em Assembleia Geral;
- b) Aceitar as nomeações e eleições que em si recaiam, salvo impedimento devidamente justificado;
- c) Exercer com zelo, dedicação e diligência, as funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, participando nas reuniões dos órgãos de que façam parte e colaborando ativamente nos respetivos trabalhos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e bom nome do GDC Fidelidade e da Instituição que lhe confere o nome;
- e) Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos sociais do GDC Fidelidade.
- f) Participar nas Assembleias Gerais, principalmente naquelas que tenham sido convocadas com a sua subscrição nos termos do parágrafo 1, alínea e) do artigo 5º.
- g) Pagarem nas condições a determinar pela Direção, todos os encargos contraídos no GDC Fidelidade, ou através dele.
- h) Ser solidário com os outros associados e acatar as decisões dos órgãos sociais.
- i) Manterem atualizados os seus dados pessoais no ficheiro individual de sócio.

3. Constituem direitos dos Sócios Auxiliares e dos Sócios Auxiliares Amigos:

- a) Participar e usufruir das atividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo do GDC Fidelidade, nos termos em que vierem a ser definidos por Regulamento.
- b) Apresentar aos órgãos sociais do GDC Fidelidade as sugestões e propostas que entendam convenientes.

4. Constituem deveres dos Sócios Auxiliares e dos Sócios Auxiliares Amigos:

- a) Pagar atempadamente as quotas, que foram fixadas em Assembleia Geral;

b) Assumir, nas atividades em que participem, um comportamento digno e disciplinado, de forma a contribuir para o bom desenrolar das mesmas e para o prestígio e dignificação do GDC Fidelidade;

c) Ser solidário com os outros associados e acatar as decisões dos órgãos sociais.

d) Pagarem nas condições a determinar pela Direção, todos os encargos contraídos no GDC Fidelidade, ou através dele.

5. Os Sócios Auxiliares e os sócios Auxiliares Amigos não podem eleger ou ser eleitos para os Órgãos Sociais.

6. Só os Sócios Auxiliares podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito de intervenção e sem direito de voto.

7. Constituem direitos e limitações dos Sócios Coletivos

a) Usufruir e respeitar todos os direitos e limitações que lhe venham a ser definidos pela Direção, no momento da sua aceitação como sócios.

8. Constituem direitos e limitações dos Sócios Honorários

a) Usufruir gratuitamente de todos os direitos dos Sócios Efetivos, desde que não sejam entidades coletivas.

b) Não poderem votar nem ser votados nas eleições dos Corpos Gerentes do GDC Fidelidade.

c) Respeitar todos os deveres definidos para os Sócios Efetivos nas Alíneas d) e) g) e h) do parágrafo 2 do presente Artigo.

Artigo 6.º

(Ação Disciplinar)

1. A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, sujeita os associados à aplicação de sanções disciplinares, mediante processo sumário, da competência da Direção, com prévia audição do associado, e nos termos do Regulamento a aprovar.

2. Aos associados que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar da Direção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até 30 dias;

d) Suspensão de 31 dias a um ano;

e) Exclusão.

3. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos efetivos da Direção.

4. A sanção prevista na alínea e) do número anterior só poderá ser aplicada após ratificação em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, não havendo recurso desta deliberação.

5. A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados ao GDC Fidelidade, ou que este tenha que suportar por via da ação de um dos seus associados.

6. Não são passíveis de recurso nenhuma das sanções que eventualmente venham a ser aplicadas aos associados.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I

Artigo 7.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do GDC Fidelidade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Os Núcleos Regionais;
- e) As Delegações Regionais.

2. Todos os Órgãos Sociais deverão ter na respetiva composição uma maioria de quatro quintos de sócios efetivos no ativo como colaboradores da Fidelidade - Companhia de Seguros SA, ou de empresas suas associadas.

Artigo 8.º

(Eleição dos Órgãos Sociais e Duração dos mandatos)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pela universalidade dos Sócios Efetivos, através de voto pessoal e/ou por correspondência, postal ou com recurso a meios eletrónicos adequados, nos termos do Regulamento Eleitoral, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

2. As listas candidatas aos órgãos Sociais terão de ser subscritas por 20% dos sócios efetivos, no mínimo de 200 assinaturas. Cada sócio apenas poderá subscrever uma lista candidata em cada ato eleitoral.

3. O mandato de todos os Órgãos Sociais é de quatro anos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 9.º

(Constituição e Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral constitui a universalidade dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar, anualmente, o Balanço, Relatório e Contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar, anualmente, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;

- c) Eleger os Órgãos Sociais;
 - d) Discutir e votar, alterações aos Estatutos;
 - e) Deliberar sobre a destituição, total ou parcial, dos membros dos Órgãos Sociais;
 - f) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - g) Deliberar sobre a extinção do GDC Fidelidade;
 - h) Deliberar e votar outras propostas, documentos ou regulamentos que sejam apresentados à Assembleia Geral.
 - i) Agendar e regular o ato eleitoral
3. Os sócios efetivos que compõem a Mesa da Assembleia Geral podem assistir às reuniões da Direção sempre que entenderem por conveniente, mas sem direito a voto.
4. Compete ainda à Assembleia Geral assumir as funções de gestão e de Direção em caso de demissão desta temporariamente até à realização de novas eleições.

Artigo 10.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral (AG) será composta no mínimo por cinco e no máximo sete elementos, assim distribuídos:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Dois a quatro Vogais
2. A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus elementos.
3. Na ausência do Secretário, o Presidente da Mesa, se o achar necessário, poderá convidar um dos sócios presentes, para secretariar a Mesa.
4. Por morte ou demissão de algum dos seus membros passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos da Mesa, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago, à exceção do lugar de Presidente, que será ocupado pelo Vice-Presidente.

Artigo 11.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano por convocação do Presidente da Assembleia Geral.
- a) Reúne até 30 de Março, para análise, discussão e votação do Balanço, Relatório e Contas da Direção, após parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano civil anterior.
 - b) Reúne até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano civil seguinte.

c) A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com quinze dias seguidos antes da data da sua realização.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá sempre que houver eleições para os Órgãos Sociais. A reunião deverá ser agendada com sessenta dias de antecedência em relação à data prevista para o ato eleitoral.

3. A Assembleia Geral Extraordinária, reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de um mínimo de 100 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes.

4. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada até vinte dias seguidos após ser apresentado um pedido nesse sentido por qualquer uma das entidades referidas no ponto 3, e deverá realizar-se no limite, até vinte dias após a apresentação do pedido à Assembleia Geral.

5. A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos legais e, designadamente, por meio de avisos afixados na sede do GDC Fidelidade, todas as suas instalações, nos locais da companhia e empresas associadas destinados às organizações de trabalhadores, publicação no seu "site", correio electrónico e utilizando os meios de comunicação disponibilizados pela Fidelidade para divulgações gerais.

Artigo 12.º

(Funcionamento e Competências)

1. À hora previamente indicada na convocatória enviada aos sócios, a AG só pode deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios efetivos, ou 30 minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

2. Todas as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com as seguintes exceções:

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;

b) As deliberações sobre a dissolução de membros dos órgãos sociais do GDC Fidelidade, requerem a votação qualificada de três quartos dos associados presentes.

c) As deliberações sobre a dissolução do GDC Fidelidade, requerem a votação qualificada de três quartos de todos os associados.

3. Qualquer assunto aprovado ou reprovado em reunião de AG não poderá ser apresentado de novo à consideração da AG antes de decorridos seis meses sobre a data da resolução anteriormente tomada.

4. São competências da AG:

a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo obrigatório definir na convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

§ São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

b) Marcação da data em que se devem realizar as eleições para os Órgãos Sociais.

c) Nomear a Comissão Eleitoral com uma antecedência de 45 dias em relação à data que for definida na alínea anterior.

d) Dar posse aos novos Órgãos Sociais após realização de eleições e assinar os respetivos autos.

e) Assumir a gestão do GDC Fidelidade e as funções da Direção em caso de demissão desta, e até nova eleição.

f) Elaborar atas de todas as reuniões.

Secção III

Direção

Artigo 13.º

(Composição)

1. A Direção é composta no mínimo por nove e no máximo por onze elementos, assim distribuídos:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Dois Secretário;

d) Um Tesoureiro;

e) Quatro a Seis Diretores.

2. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos da Direção, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago, à exceção do lugar de Presidente, que será ocupado pelo Vice-Presidente.

Artigo 14.º

(Competências)

Compete à Direção gerir e administrar o GDC Fidelidade, designadamente:

1. Representar o GDC Fidelidade, em juízo ou fora dele;

2. Zelar pelos interesses do GDC Fidelidade, mantendo em ordem os seus serviços e recursos, maximizar o seu rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;

3. Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do GDC Fidelidade;

4. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos aprovados em AG;

5. Admitir novos associados coletivos e propor à AG a atribuição da qualidade de associados honorários, bem como admitir quaisquer novos associados;

6. Elaborar até 31 de Outubro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;

7. Elaborar até 5 de Março de cada ano, o Balanço e Relatório e Contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;

8. Definir caso a caso o fracionamento para o pagamento de bens, serviços ou inscrição em atividades organizadas pelo GDC Fidelidade;

9. Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito ou disciplinares, aplicar sanções aos associados ou propor à AG a sua exclusão;

10. Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos associados, oralmente ou por escrito, de reconhecida relevância;

11. Requerer ao Presidente da AG a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário;
12. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do GDC Fidelidade;
13. Deliberar sobre a criação de, Núcleos, Delegações, Secções ou outras formas de organização de atividade previstas nos Estatutos;
14. Criar Secções e nomear os seus responsáveis pelas mesmas, devendo estes reportarem de forma direta a gestão da Secção ao responsável do pelouro a que esta ficar agregada.
15. Nomear comissões para fins específicos.
16. Elaborar atas de todas as suas reuniões.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 15.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto no mínimo por três e no máximo cinco elementos, assim distribuídos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um a três Vogais.
2. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos do Conselho Fiscal, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago, à exceção do lugar de Presidente, que será ocupado pelo Vice-Presidente.

Artigo 16.º

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar a gestão financeira do GDC Fidelidade, examinar as contas e proceder ao controlo orçamental;
- b) Até ao dia 15 de Março de cada ano, dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço, Relatório e Contas da Direção;
- c) Assistir sempre que entender por conveniente às reuniões da Direção;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o entender necessário.

Artigo 17.º

(Funcionamento e Responsabilidades)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

2. Os membros do conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direção pelos atos praticados durante o seu mandato e que tenham sido por si expressos e previamente conhecidos e omitido qualquer discordância formal.

Secção V

Núcleos e Delegações Regionais

Artigo 18.º

(Composição e Competência)

1. Cada Núcleo Regional é composto no mínimo por cinco e no máximo por sete elementos, assim distribuídos:

a) Um Presidente;

b) Um Tesoureiro;

c) Um Secretário;

d) Dois a quatro Vogais.

2. As competências dos Núcleos Regionais são as definidas para a Direção no Artigo 13º, para serem exercidas no âmbito regional respetivo e no quadro das orientações e diretivas globais definidas pela Direção, exceto as previstas nos parágrafos 5, 9, 11, 13 e 14.

3. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos do Núcleo, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

4. Cada Delegação Regional é composta por um a três elementos que deverão ser sócios efetivos, e reportam diretamente à Direção.

5. As competências das Delegações Regionais visam a dinamização cultural, recreativa e desportiva das regiões em que estão inseridas.

6. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo à Direção, nomear de entre os membros da Delegação, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

Capítulo VI

Receitas e Despesas

Artigo 19.º

(Regime Financeiro)

1. Constituem receitas do GDC Fidelidade, nomeadamente:

a) As quotizações dos associados;

b) As dotações orçamentais atribuídas pela Fidelidade - Companhia de Seguros SA;

c) As receitas eventuais obtidas no âmbito das suas atividades;

d) Os donativos que lhe sejam concedidos.

e) As contribuições no âmbito da Lei do Mecenato.

2. Constituem despesas do GDC Fidelidade, nomeadamente:

- a) Os encargos resultantes das diversas atividades;
- b) As participações concedidas aos sócios para participação em atividades organizadas pelo GDC Fidelidade.
- c) Os encargos com o pessoal e outros colaboradores;
- d) Os encargos com a manutenção de equipamentos e instalações;
- e) Os encargos resultantes da aquisição de bens de equipamento ou serviços, e outros bens de consumo duradouro ou não duradouro;
- f) Outros encargos que, pela sua natureza, se enquadrem nos preceitos legais e no seu objeto social.
- g) Impostos a que esteja sujeito no âmbito da legislação aplicável em vigor.

3. A gestão financeira do GDC Fidelidade está a cargo da Direção, devendo ser definidas dotações anuais para a gestão dos Núcleos e Delegações Regionais.

4. Todos os documentos que impliquem ou perfilhem a assunção de encargos ou a realização de despesas pelo GDC Fidelidade, nomeadamente documentos para pagamentos ou levantamentos de fundos, deverão ser sempre assinados por dois membros da Direção, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou do membro da Direção em quem ele delegar essa função, nos seus impedimentos.

5. Os Núcleos e Direções Regionais são responsáveis pela preparação das suas atividades e execução do seu orçamento no quadro das orientações e diretivas globais definidas pela Direção, aplicando-se às despesas da sua responsabilidade as regras estabelecidas no presente artigo, com as necessárias adaptações.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 20.º

(Da Dissolução)

No caso do Grupo Desportivo e Cultural da Fidelidade se dissolver, nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 9º em conjugação com a alínea c) do nº 2 do art.º 12º dos presentes estatutos, depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, os bens móveis e imóveis existentes nessa data serão entregues à Fidelidade - Companhia de Seguros S.A.

Artigo 21.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Geral do Grupo Desportivo e Cultural da Fidelidade aplicando-se na sua íntegra a todos os associados e órgãos sociais em exercício de mandato, ainda que dessa aplicação imediata resulte qualquer alteração, redução ou ampliação de direitos, deveres ou competências.